



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard

LEI Nº 111/2015
DE 27 DE AGOSTO DE 2015

"Dispões sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, junto aos Fundos Municipais conforme os anexos I e II, nas condições e prazos nela previstos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispôs a administração pública, ou os serviços de natureza transitória.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis à administração de pessoal indispensável para o funcionamento dos Programas criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal custeados por ambos, para os programas ou Projetos transitórios criados pelo Município, bem como à contratação de pessoal para atender aos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard

serviços indispensáveis decorrentes da organização e funcionamento dos serviços de assistência social e saúde, conforme os cargos elencados nos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado poderá ser feito através de processo de seleção simplificada ou de comprovação de experiência do profissional ou de análise curricular.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado por um período de 02 (dois) anos, com prorrogação de igual período obedecido os prazos constantes no anexo I desta Lei.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será descrito nos anexos I e II, obedecido as especificações de cada cargo e deverá ser fixado no contrato celebrado.

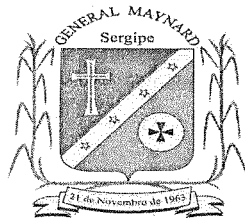
Art. 7º - Os servidores contratados com base nesta Lei submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, observado o seguinte:

I – inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal;

II – inexistência de estabilidade de qualquer tipo, com exceção daquelas previstas na Constituição Federal de 1988;

III – sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do Contrato e das normas editadas pela Administração Pública;

IV – possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a configuração dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares sem direito a qualquer indenização;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard

Art. 8º - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

I – percepção de remuneração especificada nos anexos I e II desta Lei, não inferior ao mínimo legal;

II – décimo terceiro salário, integral ou proporcional ao tempo do exercício da função;

III – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, após o primeiro ano de contrato;

§ 1º - Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível.

Art. 9º - O tempo serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para fins previdenciários.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2015.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard/SE, em 27 de agosto de 2015.



Miraldo da Silva Santos
Prefeito Municipal

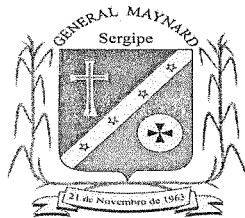


ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
Entrevistador	01	40	788,00
Supervisor de Campo	01	40	1.576,00
Assistente Social	02	30	1.200,00
Supervisor do Cadastro Único	01	40	1.576,00
Facilitador de Oficinas	02	40	1.200,00
Educador Social	01	40	1.200,00
Operador Master	01	40	788,00
Coordenador do Bolsa Família	01	40	788,00
Cadastrador do Bolsa Família	01	40	788,00
Coordenador do Cras	01	40	788,00
Psicólogo	01	20	1.200,00
Advogado	01	20	1.200,00



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard

ANEXO II

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
Enfermeira	01	30	2.000,00
Fisioterapeuta	01	20	1.200,00
Professor de Educação Física	01	20	1.200,00


Miraldo da Silva Santos
Prefeito Municipal